

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE E INSTITUTO IRACEMA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - INSTITUTO IRACEMA, PARA OS DEVIDOS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **INSTITUTO IRACEMA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**, associação privada sem fins lucrativos, com sede à Rua Waldery Uchôa, nº 06 – Benfica – Fortaleza/CE, CEP 60.020-110, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.750.978/0001-48, neste ato representada por seu diretor presidente, **Prof. Anaxágoras Maia Girão**, brasileiro, casado, professor, portador da identidade nº 95002030892 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.229.593-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **INSTITUTO IRACEMA**, e de outro lado **A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, com sede nesta Cidade de Fortaleza, Ceará, na Av. Doutor Silas Munguba, 1700, *Campus Itaperi*, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **07.885.809/0001-97**, neste ato representada por seu presidente, **Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio**, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº 337261 SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 042.732.903-59, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **FUNECE**, tendo como amparo as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº **8.666/93**, alterada e consolidada, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo é celebrado com base na Lei Federal nº **8.666/93**, consolidada pela Lei Federal nº **8.883/94**, e alterações subsequentes, e nas demais legislações que disciplinem a celebração de acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer e regulamentar a parceria entre a **FUNECE** e o **INSTITUTO IRACEMA** com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Parágrafo primeiro – As partes se comprometem em desenvolver as atividades, programas e projetos viabilizadores do objeto presente Acordo, dentro do mais alto nível de suas capacidades e de acordo com o estágio atual do conhecimento disponível no campo da técnica.

Parágrafo segundo – As atividades, programas ou projetos decorrentes do presente Acordo poderão ser consolidados e/ou materializados nas formas de produtos, protótipos, processos, sistemas, software, relatórios, listagens manuais, metodologias, livros, especificações e qualquer outro tipo de documentação, seja ela impressa ou passível de ser lida por máquinas de processamento de dados ou de qualquer outra natureza, sem contudo a elas se limitar, resguardando-se os direitos de propriedade intelectual da **FUNECE** e **INSTITUTO IRACEMA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades, programas e/ou projetos específicos supra referidos serão celebrados em comum acordo, formalizados mediante instrumento jurídico próprio, delineando-se plano de trabalho,



parte integrante e indissociável do referido instrumento, que seguirão as diretrizes traçadas no presente Acordo.

Parágrafo primeiro – Cada Plano de Trabalho definirá os objetivos a serem atingidos, apresentará o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, e detalhará as atividades, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma de entregas físicas e de desembolso financeiro para cada projeto.

Parágrafo segundo – Os entendimentos necessários ao desenvolvimento das disposições e da implementação de cada Plano de Trabalho serão mantidos por Coordenadores, designados e indicados pelas partes.

Parágrafo terceiro – Os instrumentos jurídicos firmados em decorrência de cada projeto, programa, atividade ou curso, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Objeto do projeto, ação ou programa a ser executado;
- II. Metas a serem atingidas;
- III. Etapas de fases de execução, com previsão de início e término;
- IV. Plano de aplicação / distribuição de recursos financeiros;
- V. Responsável pela execução e fiscalização;
- VI. Competências e responsabilidades das partes;
- VII. Indicação da conta específica do projeto;
- VIII. Prazos e critérios de prestação de contas e cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – COMPETE A FUNECE:

- a) Análise e aprovação de ações que tenham cunho acadêmico, nos termos dos Planos de Trabalho aprovados.
- b) Acompanhar e coordenar administrativamente a execução do presente Acordo e as implementadas pelos demais instrumentos jurídicos;
- c) Disponibilizar, quando necessário e de acordo com a legislação pertinente, servidores, docentes e colaboradores que se façam necessários na execução dos projetos decorrentes deste Acordo;
- d) Participar, junto com o **INSTITUTO IRACEMA**, da formulação e análise de programas e projetos de interesse mútuo;
- e) Emitir Certificados ou Diplomas quando da realização de atividades de extensão nos termos dos Planos de Trabalho aprovados observando-se a legislação vigente;
- f) Publicar nos anais acadêmicos os projetos de natureza técnico-científica implementados pelas partes;
- g) Disponibilizar espaços físicos, acervos bibliográficos e laboratoriais para implementação das ações constantes dos instrumentos jurídicos;
- h) Indicar os profissionais e técnicos necessários à execução dos projetos.

Parágrafo primeiro – Fica desde já consignado que as Pró-reitorias responsáveis, de acordo com os objetos dos projetos, deverão ser científicas sobre a execução do projeto.

Parágrafo segundo – A Comissão Executiva do vestibular da UECE/CEV, no âmbito de suas atribuições e conforme a sua metodologia de trabalho, participará de todos os projetos, ações ou programas decorrentes do presente Acordo que versem sobre seleção profissional ou concurso público.



Parágrafo terceiro – Na execução dos projetos, programas ou ações decorrentes do presente Acordo que envolvam a transferência de recursos financeiros o **INSTITUTO IRACEMA** se responsabilizará pelo pagamento e recolhimento de todos os tributos, salários e demais encargos inerentes aos recursos humanos utilizados isentando a **FUNECE** de qualquer responsabilidade solidária, fiscal, trabalhista, previdenciária ou civil, inclusive aquelas decorrentes de danos a terceiros.

II – COMPETE O INSTITUTO IRACEMA:

- a) Realizar a gestão administrativa/financeira dos projetos, programas e atividades decorrentes do presente Acordo;
- b) Disponibilizar quando necessário, espaço físico adequado e os meios necessários ao desenvolvimento das ações de interesse das partes;
- c) Zelar pelos materiais, impressos, textos e acervos diversos encaminhados pela **FUNECE** e demais integrantes dos projetos a serem executados;
- d) Alocar recursos financeiros ou não financeiros necessários às atividades de planejamento e execução de ações de interesse mútuo das partes, consoante o que ficar estipulado nos Planos de Trabalho.
- e) Efetuar o pagamento dos servidores, bolsistas, colaboradores e demais envolvidos na execução do objeto dos projetos aprovados, vinculados ao repasse do recurso específico de cada Projeto, nos termos das determinações do executor do Projeto e do Plano de Trabalho.
- f) Abrir conta bancária específica para cada projeto;
- g) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos ou arrecadados de acordo com as normas estabelecidas segundo legislação específica.
- h) Efetuar o pagamento de diárias e passagens, quando do deslocamento para atividades referentes aos projetos, devidamente previstos nos Planos de Trabalho aprovados.
- i) Não realizar qualquer despesa fora dos prazos de vigência deste Acordo ou dos prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho.
- j) Não realizar despesas que não estejam previstas nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não produz por si, ônus de qualquer natureza, devendo ser discriminado nos correspondentes instrumentos jurídicos e respectivos Planos de Trabalho, as despesas e repasse que por ventura sejam necessários, especificando-se as respectivas dotações orçamentárias, não podendo os recursos eventualmente repassados serem utilizados para outros fins que exorbitem o objeto de cada projeto.

Parágrafo primeiro – Fica consignado que eventuais receitas auferidas decorrentes de taxas, publicações, direitos autorais, patentes ou congêneres serão distribuídas em prol da execução e manutenção de cada projeto, sendo o saldo remanescente e os direitos decorrentes dos produtos de cada projeto devidamente distribuídos entre os partícipes conforme as especificações dos Planos de Trabalho resguardando-se sempre os direitos da **FUNECE** e **INSTITUTO IRACEMA**.

Parágrafo segundo – As partes são cientes que é obrigatória a abertura de conta corrente específica para cada projeto, programa ou ação realizado.

Parágrafo terceiro – O **INSTITUTO IRACEMA** é ciente que deverá, nos moldes da legislação vigente, prestar contas à **FUNECE** dos recursos eventualmente repassados ou geridos decorrentes da operacionalização do presente Acordo, inclusive no tocante ao cumprimento das metas e ações constantes dos planos de trabalho aprovados.



Parágrafo quarto – A destinação dos bens remanescentes oriundos dos programas, projetos ou ações decorrentes do presente Acordo será para a **FUNECE**, podendo esta permitir a cessão dos referidos bens ao **INSTITUTO IRACEMA** mediante a devida justificativa, desde que aprovada a prestação de contas.

Parágrafo quinto – Toda e qualquer alteração a este Acordo deverá ser feita através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo **prazo de 48 (quarenta e oito) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da lei, se do interesse das partes, necessária, para tanto, a manifestação dos partícipes com antecedência de **30 (trinta) dias** do termo final de vigência, devendo ser providenciada pela **FUNECE** a publicação deste Acordo e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa dos convenientes, respeitando o prazo de **60 (sessenta) dias** da Notificação Premonitória, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condição, sujeitando à parte inadimplente a responder por perdas e danos, e por sucumbência de norma legal que se torne formal ou materialmente inexecutável, independente de qualquer interpelação judicial e extrajudicial, conforme o art. **78** da Lei **8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

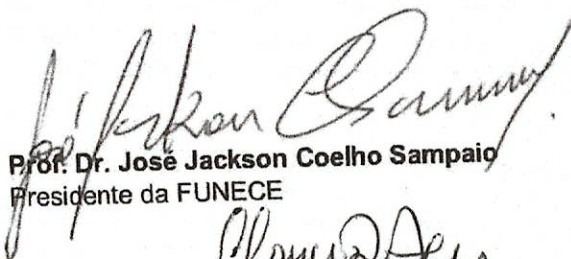
Nos casos omissos, aplica-se, no que couber, a Lei **8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito Foro da Comarca de Fortaleza - Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões deste Acordo e que não possam ser resolvidas por acordo entre as partes, renunciado desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam as partes o presente Termo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais feitos.

Fortaleza, 12 de março de 2020.

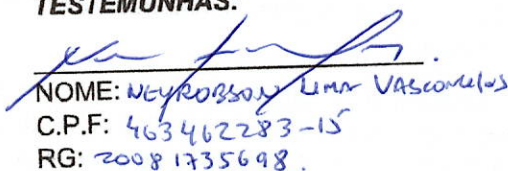


Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Presidente da FUNECE

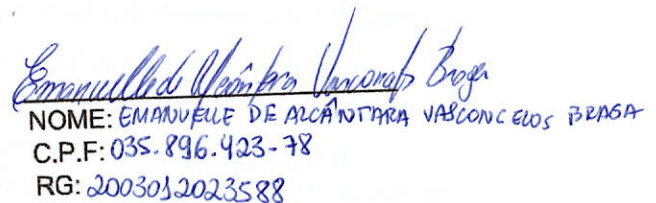


Prof. Anaxágoras Maia Girão
Presidente do INSTITUTO IRACEMA

TESTEMUNHAS:



NOME: NEY ROBERTO LIMA VASCONCELOS
C.P.F: 463462283-15
RG: 20081735648



NOME: EMANUELE DE ARCANTARA VASCONCELOS BRAGA
C.P.F: 035.896.423-78
RG: 2003032023588



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará
Reitoria



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Viproc Nº 04064239/2020	DE: REITORIA
INTERESSADO: Instituto IRACEMA	PARA: Instituto IRACEMA
ASSUNTO: Acordo de Cooperação IRACEMA	DATA DO DESPACHO: 22/05/2020

Prezado Professor Anaxágoras Maia,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Senhoria, o VIPROC Nº 04064239/2020 com parecer jurídico e via com a devida assinatura, do Acordo de Cooperação firmado entre esta Fundação Universidade Estadual do Ceará-**FUNECE** e o **INSTITUTO IRACEMA** (em anexo),

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e admiração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. Francisco Edmar Pereira Neto
Chefe de Gabinete da Reitoria da UECE

